



A POLÍTICA DE COTAS COMO AÇÕES AFIRMATIVAS: UMA VISÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)

Júlio César Xaveiro dos Santos¹ (TC)*, Higo Gabriel Santos Alves² (TC), Rezende Bruno de Avelar³ (PQ). julio.santos@ueg.br

Universidade Estadual de Goiás

Resumo: Este trabalho tem por objetivo discutir sobre a política de cotas, enquanto um instrumento de ações afirmativas a partir da realidade da Universidade Estadual de Goiás. Compreendendo as ações afirmativas enquanto um conjunto de políticas públicas destinado a setores historicamente negligenciados e discriminados devido a sua raça/cor, gênero, renda, dentre outros. Tais ações, dizem na prática a importância da equidade na construção da justiça social. No que se refere às cotas, esta medida torna a distribuição de vagas do ensino superior mais justa, tendo em vista a posição de negros, indígenas na pirâmide da sociedade brasileira, bem como na importância da universidade na inclusão social dessa população. Com isso, considerando as disparidades econômicas estruturais é necessário que os estudantes não apenas acessem o ensino superior, mas sejam beneficiários de políticas que garantam sua permanência. No caso da UEG, percebe-se como tais ações são imprescindíveis e vêm contribuindo para maior ingresso de negros, indígenas e pessoas com deficiência no ensino superior.

Palavras-Chave: Ações Afirmativas. Cotas. Educação. Ensino Superior.

Introdução

As ações afirmativas são iniciativas públicas pensadas no intuito de promover a diversidade social e contrapor a discriminação, de modo que determinados setores da sociedade venham a ter acesso a um conjunto de políticas que promova cidadania. Dessa forma, através desse conjunto de políticas públicas busca-se proteção a minorias e determinados grupos que tenham sido discriminados no passado, a fim de remover barreiras visíveis e invisíveis.

Pretende-se com essas ações a compensação frente os efeitos de discriminação, que podem ter origem em diversos fatores como nas diferenças de raça, de gênero, de renda dentre outras. Aumentando-se assim, a participação das minorias no acesso às políticas compensatórias, bem como no reconhecimento identitário.

Estas políticas de ações afirmativas reafirmam que as pessoas historicamente marginalizadas não estão sendo tratadas com equidade e que alguns tiveram todos ou parte de seus direitos negados. Conseqüentemente, o fato de serem reconhecidos a partir de uma suposta diferença com os demais cidadãos é resultado de uma desigualdade



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

estrutural, que precisa de ações efetivas acima de tudo, políticas para incluir estes grupos negligenciados no rol de políticas públicas.

Resultados e Discussão

A reflexão acerca das ações afirmativas ainda é um tema novo na realidade brasileira, as primeiras respostas governamentais surgem a partir da década de 1990. Contudo, no território brasileiro o debate começou a tomar forma principalmente após 1968, com a manifestação favorável de servidores do Ministério do Trabalho e do Superior Tribunal do Trabalho para a criação de uma lei - que não chegou a ser elaborada, mas reservaria uma porcentagem das vagas a pessoas de cor dentro das empresas dependendo do ramo da mesma.

Na década de 1980, a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabelece a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e que a Lei definirá os critérios de sua admissão.

Fruto das reivindicações e pressões dos movimentos sociais, na década de 1990 houve alguns avanços como a cota mínima de participação de mulheres em 30% para as candidaturas em todos os partidos políticos. E nos anos 2000, tivemos portarias do Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Justiça criando cotas determinando contratação de negros na estrutura organizacional.

Na área educacional no que diz respeito ao combate a discriminação e desigualdades raciais, as políticas afirmativas para acesso à educação superior começaram efetivamente na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2001, após aprovação de leis na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Depois da UERJ, outras instituições começaram a adotar o sistema de cotas. Como a Universidade do Estado do Rio Grande do Sul, a Universidade Estadual do Mato Grosso, a Universidade Estadual da Bahia, a Universidade Estadual de Paraná e no caso da Universidade Estadual de Goiás (UEG), foi instituído em 2004, um sistema de cotas pela Lei 14.832 para ingresso dos estudantes nas instituições de educação superior do Sistema Estadual de Educação Superior nas Universidades Públicas.



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A UEG cumpre a Lei nº 14.832, de 12 de junho de 2004. Esta lei foi proposta pelo Poder Executivo e reserva para ingresso nas instituições estaduais de educação superior cotas de 45% nas seguintes proporções: 20% para estudantes que fizeram a educação básica em escolas públicas, 20% para estudantes negros e 5% para estudantes indígenas e para estudantes deficientes.

Para tentar apreender a realidade do ingresso dos estudantes na UEG, utilizou-se os dados do Sistema de Gestão Acadêmica Fênix, especificamente os ingressantes nos anos de 2016, 2017 e 2018. E também o resultado do questionário socioeconômico respondido pelos alunos no ato da inscrição para o processo seletivo do Núcleo de Seleção da UEG.

A tabela a seguir mostra em números a diferença entre os dados de ingresso entre os anos de 2016, 2017 e 2018 na universidade:

Ano	Rede Pública	PCD	Negro	Indígena	Sistema Universal	Total de Alunos
2016	1500	31	490	2	3501	5524
2017	1592	45	501	2	3264	5404
2018	1550	49	478	3	3571	5651
Total	4642	125	1469	7	10336	16579

Fonte: Sistema Acadêmico Fênix (2018)

Nota-se que apesar da diminuição do número de ingressos do ano de 2016 para 2017 ainda houve um acréscimo dos alunos pelas cotas da rede pública, com deficiência e negro. Com relação ao ano de 2018, verifica-se o aumento de alunos indígenas e com deficiência.

No que se refere aos alunos oriundos da rede pública de educação, de acordo com os dados do Sistema Fênix de 2017, mostram que ingressaram por esta cota em torno de 29,4% dos alunos, o que representaria mais do que a reserva legal. O questionário socioeconômico respondido por todos aqueles alunos, aprovados no vestibular, trazem que 73,75% destes fizeram todos os seus estudos em escolas públicas.

Analisando em proporções gerais de ingressos, considerando a porcentagem de entrada pelo sistema de cotas ser pequena e não atingir o que é reservado pela lei



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

estadual, observa-se que ao ser confrontado com os dados dos questionários socioeconômicos, estes dados do Sistema de Gestão Acadêmica Fênix não conseguem representar na sua totalidade a heterogeneidade dos acadêmicos recebidos na instituição. Isto ocorre devido a fatores como a baixa concorrência em alguns cursos e o grande número de desistência de discentes aprovados no processo seletivo. Aumentando o número de chamadas de matrículas e favorecendo o ingresso dos alunos que a priori seriam atendidos pelas cotas, mas acabam ingressando pelo sistema universal.

É imprescindível lembrar que esta situação não retira a importância da lei de cotas como ação afirmativa de cor/raça, deficiência, dentre outros, e consequentemente afirmação de direitos. Uma vez que quando se verifica a concorrência nos cursos mais disputados, percebe-se que os cotistas, independente de sua modalidade, estão conseguindo suas vagas. Um exemplo é o curso de Medicina Veterinária oferecido no Campus de São Luís de Montes Belos que teve 1089 inscritos no processo seletivo 2018/1, com uma concorrência de 45,38 por vaga, sendo que do conjunto desses novos discentes, 28 estudantes que ingressaram em 2018, 12 foram por cotas e 16 pelo sistema universal.

Quanto aos negros, a Lei de Cotas do Estado de Goiás considera em seu texto que negros são aqueles classificados pelo IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial. Contudo, vale ressaltar que para o IBGE a classificação de negros é a soma da população preta a parda. Desta forma, dados do censo de 2010 revelam que a população do estado é composta preponderantemente por pardos, que somada a população preta chega a 56,7%, enquanto a que se declara branca chega a 41,44%, a amarela a 1,68% e a indígena apenas a 0,13%.

No vestibular do ano de 2017/1, a maioria dos aprovados é formada pela população parda, representando 46,58%. Enquanto brancos, negros e amarelos somam 28,41%, 20,23% e 4,22% respectivamente. Fechando a composição de aprovados, indígenas representam apenas 0,57%. A visualização desses dados é importante para se compreender a “cor” dos discentes da UEG. Dados do Núcleo de Seleção da UEG mostram que dos classificados no processo seletivo 66,81% dos alunos aprovados se



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

declararam negros ou pardos, superando em muito os 20% reservados na Lei de cotas estadual e ultrapassando ainda a porcentagem de negros do estado registrada pelo IBGE.

Considerações Finais

As ações afirmativas ainda não são vistas como algo pacificado na sociedade, mas é importante afirmar que a educação é um direito social, conquistado através de lutas e que deve ser buscado e defendido por todos. É necessário políticas públicas que reservem vagas nas instituições de ensino superior, proporcionando maior número o acesso a uma educação gratuita e de qualidade.

Estas ações afirmativas de acesso à educação são capazes de contribuir aos cidadãos no reconhecimento identitário, no fortalecimento da cultura de direitos e, conseqüentemente, na construção de uma sociedade livre de barreiras entre pessoas e classes, buscando uma sociedade com justiça social. Neste sentido a lei de cotas estadual tem contribuído com a população que carece dela, pois como os dados mostraram a cada ano mais pessoas têm se conscientizado de seus direitos e buscado a universidade. Dessa forma, cabe ao Estado e à Universidade ampliarem as suas políticas objetivando oferecer condições de acessibilidade e fontes para manutenção destes alunos durante a jornada acadêmica.

Os dados destes três últimos anos refletem que as ações afirmativas têm alcançado mais alunos na universidade e demonstra a necessidade de que fortaleça esta política, adotando diversas ações e complementares. O que inclui estudos mais ampliados para identificar o perfil do discente que ingressa pelo sistema de cotas. A correta e completa identificação deste público-alvo pode desvelar outros caminhos na busca da emancipação dos sujeitos e na verdadeira inclusão, além de dar subsídios para outras políticas sociais de acesso e permanência no ensino superior.

Referências

GLÓRIA, M. C. S. **Políticas de ação afirmativa para negros**: novas respostas para antigos problemas. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOIÁS. **Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004.** Fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências.

GOIÁS. **Lei nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012.** Autoriza a concessão de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Dnn/Dnn10675.htm.

IBGE. **Censo Demográfico 2010.** Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Versão eletrônica disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>.

MOEHLECKE, S. **Ação afirmativa:** história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, n. 117, novembro/ 2002 p. 197-217, nov./ 2002.

PERIA, M. **Ação Afirmativa:** um estudo sobre a reserva de vagas para negros nas Universidades públicas brasileiras. O caso do estado do Rio de Janeiro. 2004. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

SILVA, P. V. B.; TRIGO, R. A. E.; MARÇAL, J. A. Movimentos negros e direitos humanos. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n. 39, p. 559-581, mai./ago. 2013.